PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para Idosos, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a autonomia financeira e o desenvolvimento social das pessoas idosas no Município de Santarém.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para Idosos:

I – a capacitação e formação dos idosos para que se tornem empreendedores;
II – o estímulo à criação e gestão de pequenos negócios;
III – o apoio técnico, educacional e social para o desenvolvimento das atividades produtivas;
IV – o fomento ao acesso dos idosos empreendedores a linhas de crédito;
V – a promoção da inclusão social e econômica dos idosos;
VI – a articulação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º O programa terá como objetivos específicos:

I – incentivar os idosos a rever e ampliar conhecimentos na área do empreendedorismo, com vistas à criação de negócios sustentáveis;
II – fomentar a transformação de idosos em empreendedores sociais e econômicos;
III – estimular a elaboração de projetos que viabilizem alternativas de trabalho e geração de renda;
IV – ampliar competências e práticas de gestão empresarial e comercialização;
V – fomentar o interesse dos idosos na produção e venda de produtos e serviços;
VI – potencializar a rede de apoio ao idoso empreendedor, combinando ações de formação e assistência técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 04 de novembro de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar oportunidades de autonomia e renda para pessoas idosas, promovendo o envelhecimento ativo e produtivo. A iniciativa tem amparo na Constituição Federal (art. 230) e no Estatuto do Idoso, que asseguram prioridade na efetivação dos direitos sociais e econômicos desse grupo.

Em Santarém, segundo o IBGE, o número de pessoas idosas cresce anualmente, exigindo políticas públicas voltadas à inclusão produtiva. Muitos idosos buscam permanecer economicamente ativos, seja por necessidade, seja por desejo de contribuir com sua experiência.

O programa proposto permitirá capacitação técnica e acesso a crédito, incentivando o surgimento de microempreendedores idosos e fortalecendo a economia local. Além disso, valoriza a sabedoria e a vivência acumuladas, combatendo o etarismo e a exclusão.

A proposta também complementa políticas municipais de inclusão social já existentes, como as ações da Estação Cidadania e Cultura e o Fundo Municipal do Idoso, ampliando o alcance dessas iniciativas.

Dessa forma, o projeto representa importante instrumento de dignidade, cidadania e desenvolvimento econômico, atendendo aos princípios da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 04 de novembro de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS